



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços
celebrado entre a Prefeitura do Município de
Pindaí e a Empresa

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LUT SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.939.983/0001-42, com sede à Avenida Luís Viana Filho, nº41, Centro, Maracás- Bahia, 45.360-000, neste ato representada pelo Sr. Lusival Oliveira dos Santos, inscrito no CPF 425.064.175-91 e RG nº 04225957, Expedida por SSP/BA residente e domiciliado na Rua Ângelo dos Anjos, nº 41, Centro, Maracás-Bahia, CEP: 45.360-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 017/2019 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica visando aquisição de materiais decorativos e prestação de serviços de ornamentação para os Festejos Juninos de 2019, neste município, sob o regime de empreitada indireta, tipo menor preço global, por lote, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**.

Parágrafo único: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 017/2019

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	
1	BANDEIROLAS JUNINAS , tradicionais, coloridas, de TNT ou plástico, formato 30 (na altura) x 27cm (largura), fixadas em fio de nylon resistente para ornamentação dos seguintes espaços: - Espaço 1: Rua Ana Angélica, extensão 608,95m; - Espaço 2: Rua Tibério Fausto, extensão 562,14m; - Espaço 3: Rua Santa Rita (lado direito da Prefeitura Municipal), extensão 86,77m; - Espaço 4: Rua do Mercado, (Referência LModas), extensão 115m; - Espaço 5: Área Gourmet do Evento, 63m de extensão; - Espaço 6: Pista do Forró (32m de comprimento x 24m de largura); (Formato de Chapéu de Bruxa); - Espaço 7: Quadra (30m de comprimento x 20m de largura).	KG	3.000	10,00	30.000,00	
VALOR GLOBAL R\$					30.000,00	

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	
01	REFIL , para pistola quente, GROSSA.	de cola	kg	20	42,50	850,00
02	REFIL , para pistola quente, FINA	de cola	kg	30	45,00	1.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

03	PISTOLA COLA QUENTE, GRANDE , APL20, cor azul de excelente qualidade e durabilidade, de 13Watts, bivolt (110/220). Prático para fazer artesanato e reparos domésticos. Gatilho que permite fluxo contínuo de cola. Produto certificado pelo INMETRO, de alta qualidade e durabilidade.	und	20	45,00	1.000,00
04	PISTOLA COLA QUENTE, PEQUENA , APL10, cor azul de excelente qualidade e durabilidade, de 13Watts, bivolt (110/220). Prático para fazer artesanato e reparos domésticos. Gatilho que permite fluxo contínuo de cola. Produto certificado pelo INMETRO, de alta qualidade e durabilidade.	und	20	40,00	800,00
05	TESOURA , profissional multiuso, com lâminas de aço inox 10", e cabos de polipropileno, formato anatômico, tamanho GRANDE, de grande qualidade e durabilidade.	und	10	20,00	200,00
06	ABRAÇADEIRAS DE NYLON - enforca gato- 4,8mm x 200mm com 100 unidades.	pacote	50	30,00	1.500,00
07	PLACA DE EVA , emborrachado, cores diversas, dimensões de 2mm, 40x60cm	und	100	2,00	200,00
VALOR GLOBAL R\$					5.900,00

LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	
01	BANDEIROLA EM MDF , (espessura de 3mm), tamanho 50cm de altura x 35cm de largura, com abertura no meio no mesmo formato da bandeirola (deixando uma margem de 8cm).	und	100	30,00	3.000,00	
02	PÓRTICO EM MDF (9mm) (portal de entrada) em madeira e ferro medindo 9m de altura x 15m de largura	und	1	7.500,00	7.500,00	
03	PÓRTICO EM MDF (9mm) (portal de entrada e saída de pessoas) em madeira e ferro medindo 9m de altura x 06m de largura	Und	1	7.500,00	7.500,00	
04	PÓRTICO EM MDF (9mm) , (painel para fotos), com imagem de caipiras em uma noite junina, medindo 2,20 x 2,5m com abertura para que as pessoas possam colocar seus rostos e tirar foto.	und	1	1.500,00	1.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

05	PÓRTICO EM MDF (9mm), com imagem de um casal caipira, medindo 1,60m de altura, em cores vivas, diversas imagens	und	2	1.000,00	2.000,00
06	PÓRTICO EM MDF (9mm), com imagem de caipira (MASCULINO), medindo 1,60m de altura, em cores vivas, diversas imagens	und	3	1.000,00	3.000,00
07	PÓRTICO EM MDF (9mm), com imagem de caipira (FEMININA), medindo 1,60m de altura, em cores vivas, diversas imagens	und	3	1.000,00	3.000,00
08	PÓRTICO EM MDF (9mm), da Igreja São João Batista de Pindaí, medindo 6m de altura x 4m de largura, com abertura na porta central.	und	1	3.000,00	3.000,00
09	PÓRTICO EM MDF (9mm), de casas, medindo 4m de altura x 3m de largura, com abertura nas janelas e porta central.	und	12	1.625,00	19.500,00
10	ESQUELETO DE BALÃO JUNINO EM MDF , 3mm de espessura, com abertura para instalação de uma lâmpada, altura 50cm	und	50	70,00	3.500,00
VALOR GLOBAL					53.500,00

LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	
01	ARAME RECOZIDO , aço recozido, para amarração de elementos estruturais, entre outras funções, em rolo com fio único de 18mm.	kg	50	17,00	850,00	
02	ALICATE , universal com 8", fabricado em aço, desenvolvido para uso geral, cabo antideslizante, dimensões 298x48mm.	und	10	45,00	450,00	
03	PREGO , haste de metal, com uma das pontas afiada e a outra achatada, de diversos tamanhos.	kg	25	20,00	500,00	
04	PARAFUSO BARRA ROSCADA , bitola: 1/4", aço inox, de 1 metro, produto muito versátil que podem ser utilizados em diversas indústrias, como civil, química, petroquímica, agrícola, elétrica, manutenção, entre outras.	mts	20	11,00	220,00	
05	RUELA , de 1/4", zincada.	kg	2	50,00	100,00	
06	PORCA , sextavada 1/4" Inox, termotécnica	kg	5	50,00	250,00	
07	MARTELO , de unha, cabeça forjada e temperada em aço carbono especial, acabamento jateado e cabeça envernizada, cabo	Un	2	40,00	80,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

	em madeira envernizada fixado com epóxi, diâmetro da cabeça: 25 mm, comprimento total: 325 mm, ideal para martelar e arrancar pregos				
08	CORDA DE SISAL , utilizado para decoração e amarrações, rolo com dimensões de 8mm x 220m	rolo	5	190,00	950,00
09	CORDA , multifilamento trançada 8mm x 50m	rolo	30	120,00	3.600,00
VALOR GLOBAL R\$					7.000,00

3 – CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2019.

4 – CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços/ e ou produtos ora contratados é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor global de R\$ 96.400,00 (noventa e seis mil, quatrocentos reais

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	2117 – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

5- CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e deverá ser apresentada planilha descritiva dos serviços prestados ao titular da Secretaria Municipal de Administração para a devida aprovação dos serviços prestados.

5.2 - As notas fiscais, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

5.3- O pagamento será feito mediante transferência bancária diretamente para a favorecida.

5.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

6- CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Fornecer os produtos/ ou prestar os serviços descritos na cláusula primeira, no prazo estipulado pelo setor requisitante.

6.2- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

6.3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4- A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução de todos os serviços prestados para a realização do evento, objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

6.5 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços e produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

7- CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.

b) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

8- CLAÚSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

10– CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 - Os serviços e/ ou produtos deverão ser prestados e entregues no prazo e local indicados pelo setor requisitante, sob pena de aplicação de multa diária na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução parcial do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – A inexecução total parcial do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

10.6 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

10.7 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.8 - Requisitado o serviço da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a vinte por cento do valor do contrato.

12 – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

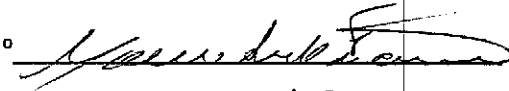
15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

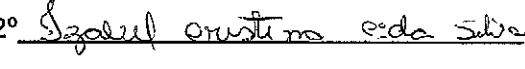
Pindaí, Estado da Bahia, em 14 de maio de 2019.


Município de Pindaí
Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito Municipal de Pindaí
Contratante


LUT SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 11.939.983/0001-72
Lusival Oliveira dos Santos
Contratada

Testemunhas:

1º 
CPF: 069.644.973.88

2º 
CPF: 02027114527